



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2621, DE 2021

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o reajuste dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como sobre os partidos aptos a participar da distribuição desses recursos.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o reajuste dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como sobre os partidos aptos a participar da distribuição desses recursos.



SF/21890.71004-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16-C.**

.....

§ 17. É vedado o reajuste do valor das dotações orçamentárias do FEFC em percentual superior ao do índice de crescimento anual do produto interno bruto apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ao fim do exercício financeiro que antecede a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

“**Art. 16-D.**

.....

§ 5º Só poderão participar da distribuição dos recursos do FEFC os partidos políticos com regularidade fiscal e previdenciária, na forma da lei.

§ 6º O disposto no § 5º aplica-se apenas ao órgão de direção partidária que houver descumprido a obrigação nele prevista, não podendo o órgão de direção nacional ser penalizado pelo descumprimento da obrigação pelos órgãos de direção regionais, estaduais ou municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende aperfeiçoar a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições) por meio de duas alterações.

A primeira delas trata do percentual de reajuste do Fundo Eleitoral, criado em 2017 para financiar candidaturas a cargos eletivos por meio da distribuição de recursos a partidos políticos, como forma de compensar a perda que essas agremiações tiveram com a proibição de doações a candidatos e partidos por parte de pessoas jurídicas.

Ocorre que o montante desse Fundo, que totalizou cerca de R\$ 1,7 bilhão nas eleições de 2018 e R\$ 2 bilhões nas eleições de 2020, agora pode saltar para R\$ 5,7 bilhões nas eleições de 2022, pois este foi o valor fixado no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o referido ano, aprovado recentemente pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto pelo Presidente da República.

Esse aumento é inaceitável e representa um abuso do dinheiro público, uma vergonha para o Congresso Nacional, em um momento em que o país enfrenta tantas dificuldades financeiras, fome e alta taxa de desemprego em decorrência da pandemia de Covid-19.

Por tais razões, o projeto proíbe que o percentual de reajuste dos valores das dotações orçamentárias do Fundo Eleitoral seja superior ao do índice de crescimento anual do produto interno bruto (PIB) apurado pelo IBGE.

A segunda alteração proposta permite que apenas os partidos com regularidade fiscal e previdenciária, na forma da lei, façam jus à distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral.

Não se pode admitir que os partidos políticos, que se constituem e se mantêm com recursos públicos do Fundo Partidário e cujos candidatos recebem recursos do Fundo Eleitoral para fazer frente aos gastos de campanha, sigam recebendo recursos do Fundo Eleitoral, mesmo que não arquem com suas obrigações fiscais e previdenciárias.



SF/21890.71004-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Os partidos devem saber administrar seus orçamentos e arcar com as respectivas obrigações legais, assim como as pessoas físicas e demais pessoas jurídicas. Se não têm condições de fazê-lo, o Poder Público não pode continuar financiando sua manutenção, em especial a candidatura dos respectivos candidatos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/21890.71004-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>